



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

L E I Nº 8 8 7/9 7

EMENTA : REGULARIZA CARGO DE TESOUREIRO DE CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

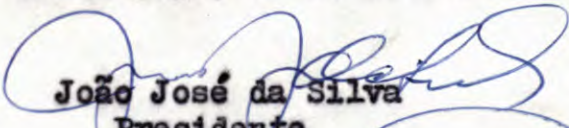
O Presidente da Câmara Municipal de Quipapá PE, no uso de suas atribuições faz saber que, o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito sanciona a Presente Lei.

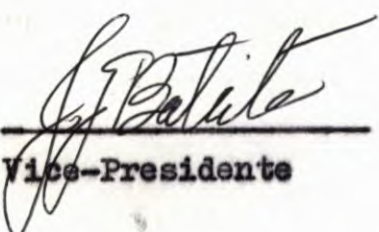
- a) Considerando que não existe o Cargo de Tesoureiro criado por Lei de autoria desta edilidade;
b) Considerando que há a necessidade de regularizar a função de Tesoureiro desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

- Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal como sendo Cargo de Confiança da Presidência.
- Art. 2º** - O Ocupante da função de Tesoureiro, continuará a perceber os mesmos vencimentos mensais auferidos a partir de janeiro de 1997, ficando vinculado a política salarial e de reajustes de salários adotados para os demais funcionários do Poder Legislativo.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Lei para o dia primeiro de janeiro de 1997, após sua publicação.
- Art. 4º** - Registre-se e publique-se depois de cumprido as formalidades legais.

Câmara Municipal de Quipapá, em 14 de abril de 1997.


João José da Silva
Presidente


Vice-Presidente

1º Secretário



2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE: Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/97, Procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, o qual Regulariza Cargo de TE SOUREIRO DA CAÂMARA MUNICIPAL.

PARECER:

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 03/97, procedente da Câmara Municipal, referente a regularização de CARGO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUI PAPÁ = PE., esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto esta comissão emite o seu parecer fa vorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões Santino Cavalcanti da Câmara Municipi pal de Quipapá, em 05 de Abril de 1997.

Presidente da Comissão: _____

Relator da Comissão : _____

Membro da Comissão : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

PROJETO Nº 03/97 DATA 05/04/97

1ª - DISCUSSÃO EM 05/04/97 APROVADO 9 x 0

2ª - DISCUSSÃO EM 12/04/97 APROVADO 8 x 0

LEI Nº _____





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/97, Procedente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, o qual Regulariza Cargo de TE SOUREIRO DA CAÂMARA MUNICIPAL.

PARECER:

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 03/97, procedente da Câmara Municipal, referente a regularização de CARGO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUI PAPÁ - PE., esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto esta comissão emite o seu parecer fa vorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões Santino Cavalcanti da Câmara Municí pal de Quipapá, em 05 de Abril de 1997.

Presidente da Comissão: _____

Relator da Comissão : _____

Membro da Comissão : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

PROJ. TO Nº 03 DATA 05, 04, 97

1ª - DISCUSSÃO EM 05/04/97 APROVADO 9 x 0

2ª - DISCUSSÃO EM 12/04/97 APROVADO 8 x 0

LEI Nº _____

